



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente
Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2019

1. No atual Estado de Emergência Nacional, Estadual e Municipal de Emergência em Saúde Pública, de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, desafios inimagináveis hoje são enfrentados pelos gestores públicos e privados, inclusive na Rede de Proteção à infância e juventude, notadamente nos serviços de proteção especial de alta complexidade em assistência social.

2. Muito além da observância das Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes¹, a política pública municipalizada de acolhimento institucional hoje precisa encampar as medidas de isolamento social, determinadas pelas autoridades sanitárias nacionais, estaduais e municipais.

3. Nessa esteira é que no Estado do Paraná e no Município de Curitiba os gestores estadual e municipal determinaram a suspensão das aulas nas escolas públicas e privadas, além de várias outras, tendentes a evitar a aglomeração de pessoas, são das mais importantes para conter a epidemia.

4. A minimização na transmissão do vírus também exige cuidados de higiene redobrados onde vivem crianças e adolescentes:

“Os vírus respiratórios se espalham pelo contato, por isso a importância da prática da higiene frequente, a desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência, como celulares, brinquedos, maçanetas, corrimão, são indispensáveis para a proteção contra o vírus. Até mesmo a forma de cumprimentar o outro deve mudar, evitando abraços, apertos de mãos e beijos no rosto. Essas são

¹ Prevista na Resolução Conjunta CONANDA/CNAS Nº 1/2009, que regulamenta a organização e oferta de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes no âmbito da política de Assistência Social



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*as maneiras mais importantes pelas quais as pessoas podem proteger a si e sua família de doenças respiratórias, incluindo o coronavírus.*²

5. Embora a maior preocupação seja pela mortalidade mais acentuada para idosos e pessoas com doenças crônicas, as **crianças e adolescentes também precisam de cuidados diferenciados**, como a direção técnica da Organização Mundial da Saúde já salientou³:

Não podemos dizer universalmente que [o coronavírus] é leve em crianças. Então é importante que protejamos as crianças como uma população vulnerável", reforçou Maria van Kerkhove, diretora técnica da OMS.

A OMS afirmou estar especialmente preocupada com crianças desnutridas.

"À medida que o vírus progride para países de baixa renda, estamos muito preocupados com o impacto que ele pode ter sobre grupos populacionais com alta prevalência de HIV ou entre crianças desnutridas", disse o diretor-geral da organização.

6. A maioria dos infantes e adolescentes que hoje vivem em unidades de acolhimento institucional apresenta histórico de violências crônicas, negligências prolongadas (sobretudo em seus cuidados de alimentação e saúde nos primeiros anos de vida), abusos sexuais e/ou outros fatores ambientais desfavoráveis ao desenvolvimento saudável.

7. Todos esses traumas não raro implicam em estresse crônico, ainda mais agravado pela própria institucionalização e pela falta de afeto, tudo a favorecer a **redução da imunidade orgânica** dessas crianças e adolescentes – de sorte a carecerem elas de **atenções sanitárias redobradas**.

² <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46540-saude-anuncia-orientacoes-para-evitar-a-disseminacao-do-coronavirus>

³ https://www.semprefamilia.com.br/saude/coronavirus-mortes-criancas-jovens/?utm_source=facebook&utm_medium=midia-social&utm_campaign=gazeta-do-povo



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

8. Agora, com as aulas suspensas e reforço no isolamento social na atual emergência de saúde pública, reforça-se nas crianças e adolescentes acolhidos a sensação de "institucionalização", a tornar **a elas ainda mais importante a manutenção de vínculos familiares, sociais e comunitários.**

9. Justamente por isso é que os processos de reintegração familiar ou colocação em família substituta, na medida do possível, **não** devem ser completamente interrompidos durante esse período de emergência de saúde pública.

10. No **desafio** de compatibilizar esses direitos dos acolhidos com os imprescindíveis cuidados sanitários para evitar a disseminação do Coronavírus, adaptações nas unidades de acolhimento podem ser levadas a efeito, reavaliando-se as rotinas específicas de cada instituição.

11. Nessas **adequações** sanitárias dos gestores, para as visitas às crianças e adolescentes acolhidos, é salutar ponderar sobre:

a) restrição de acesso por visitantes externos (voluntários, doadores e outros);

b) **modulações nas formas, locais e horários das visitas familiares**, para impedir a aglomeração de visitantes e respectivos acolhidos no mesmo local, visando manter a distância ideal de 2 m (dois metros) entre os adultos, sempre em ambientes arejados.

Tais providências devem ser feitas à luz da realidade fática institucional, pelas disposições físicas e estruturais de cada entidade, seja mediante rodízios de horários⁴ de visitas ou distribuição de visitantes em dependências diversas⁵;

⁴ Aproveitando-se não estarem os acolhidos no momento frequentado escola, com a disponibilidade então de visita em período matutino ou vespertino.

⁵ Como já vem sendo feito em algumas entidades, colocando-se cada criança e com seus familiares visitantes em salas separadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

c) **prévia entrevista com os visitantes**, a respeito de seus estados de saúde, bem como de contatos que eventualmente tenham tido com pessoas com sintomas de gripes, resfriados e/ou outras viroses, para se aferir sobre a viabilidade ou não de terem contato com a criança e/ou adolescente a ser visitada;

d) exigência, aos familiares visitantes, de higienização das mãos (lavagem com água e sabão⁶ e uso de álcool gel) quando da adentrada na entidade, e, durante toda a visitação, uso de “etiqueta respiratório-sanitária”⁷ e reforço de uso de álcool gel;

e) submissão dos acolhidos, para receberem visitas, aos mesmos procedimentos de higiene, com explicações claras sobre a importância da “etiqueta respiratório-sanitária” durante toda a visitação.

12. Para além disso, o isolamento social, como medida decisiva para contenção da epidemia, **não** exige sejam impedidas todas as saídas dos acolhidos das dependências da instituição, mas **apenas restringidas ou adaptadas**, se necessário for, para que se garanta o cumprimento das recomendações das autoridades sanitárias por parte dos acompanhantes dos acolhidos durante aquelas saídas que forem possíveis

13. Os **apadrinhamentos afetivos** podem ser mantidos, inclusive com a continuidade de saídas⁸ das crianças e adolescentes apadrinhadas com seus padrinhos, orientando estes ao cumprimento das mesmas recomendações sanitárias⁹, durante todo o tempo em que estiverem com a criança/adolescente apadrinhada.

14. Assim, também **não** precisam necessariamente ser suspensos **todos** os casos de reintegração familiar mais avançados, naqueles em

⁶ Nos moldes explicados nas anexas Orientações n. 12/2020 e 20/2020, da Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba;

⁷ Idem

⁸ Desde que não haja nenhuma recomendação da autoridade sanitária para restrição de circulação de pessoas e veículos em vias públicas

⁹ Isolamento social, higiene redobrada com lavagens de mãos e uso de álcool-gel, etiqueta respiratória e demais.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

que já estejam em curso visitas das crianças aos familiares, com os deslocamentos¹⁰ do acolhido até a residências da família, com ou sem pernoites.

15. Quando o acolhido está nessa fase de aproximação familiar mais adiantada, é certo que a equipe técnica da Unidade de Acolhimento Institucional já teve antes acesso à residência da família, conhece a respectiva realidade social e geográfica e já analisou as condições psicossociais daquele familiar (a ponto de terem sido autorizadas as saídas da criança ou adolescente acolhido na companhia de tal pessoa).

16. Portanto, de antemão a entidade já poderá ter **elementos iniciais para avaliar** se o local onde se situa a residência desse familiar tem ambiente **apropriado o suficiente ou não** para que o acolhido ali permaneça (em isolamento social e com as mínimas regras de higiene e prevenções sanitárias).

17. E, mesmo que não tenha esses dados **atualizados**, é razoável, por sua equipe técnica, em todos os casos, reavaliação, seja mediante visita domiciliar ou entrevistas de avaliação¹¹ com o familiar, e então concluir se aquela saída poderá ou não trazer riscos sanitários não aceitáveis.

18. Quando avaliar que a saída temporária do acolhido para a residência de familiar colocará essa criança ou adolescente em ambiente fora das atuais recomendações sanitárias da atual emergência de saúde pública¹², poderá o dirigente da instituição, no exercício da guarda da criança ou adolescente acolhida¹³,

¹⁰ Na eventualidade de serem suspensos os transportes públicos coletivos, e/ou que advenha recomendação da autoridade sanitária para restrição de circulação de pessoas e veículos em vias públicas é razoável que a Unidade de Acolhimento Institucional considere inadequada a saída do acolhido com seu familiar.

¹¹ É oportuno **indagar** ao familiar se as demais pessoas moradoras na residência estão apresentando sintomas compatíveis com infecções respiratórias e se as medidas reforçadas de higiene e isolamento lá também estão sendo adotadas. Se nessas respostas se evidenciar que o local não esteja nas condições sociais e sanitárias recomendadas pela autoridade sanitária neste momento de emergência de saúde pública, urge não permitir a ida da criança ou adolescente para tal local, facultando apenas a visita na sede da instituição.

¹² Como em locais com aglomerações de pessoas, ou sem os costumes sanitários imprescindíveis (sem limpeza, sem higiene de mãos, com compartilhamento de utensílios de alimentação e/ou de higiene pessoal), ou em contatos com indivíduos com sintomas de infecções virais, com pessoas de grupos de risco (idosos, pessoas com doenças crônicas e/ou com imunidade suprimida/reduzida) mesmo saudáveis.

Também será razoável ao dirigente da entidade de acolhimento **não autorizar** a saída do acolhido com seu familiar nas hipóteses de suspensão dos transportes coletivos, ou eventual futura recomendação das autoridades sanitárias (como de restrição de circulação de pessoas e veículos em vias públicas).

¹³ Art. 92, parágrafo 2º, do ECA.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

(enquanto não houver recomendação das autoridades sanitárias para restrição de circulação em vias públicas), **não** autorizar essa saída, restringindo os contatos mediante visitas do familiar na sede da entidade.

19. Para essas análises de cada caso concreto, é certo que as equipes técnicas deverão **acionar o suporte técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba**, na integração da Rede de Proteção Municipal, prevista pelo art. 88, VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente ¹⁴.

20. Essa articulação permanente deve ser **providenciada e fortalecida pela Fundação de Ação Social**, notadamente para viabilizar **para todas as Unidades de Acolhimento Institucional (governamentais e não governamentais) acesso direto e imediato a profissionais do Sistema Único de Saúde**¹⁵ para esclarecimentos de **dúvidas** (seja sobre o ambiente familiar de origem, seja sobre eventuais sintomas de infecções respiratórias de crianças e adolescentes acolhidos).

21. Pelo disposto nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, e no art. 120, II, da Constituição do Estado do Paraná, cabe ao Ministério Público à função institucional de *“zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”*.

22. Pela dicção do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e do art. 201, VIII e § 5.º, da Lei n.º 8.069/90, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito às normas e princípios de Direito da Criança e do Adolescente, efetuando recomendações voltadas à melhoria dos serviços públicos ou de relevância pública.

¹⁴ “VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei;”

¹⁵ Sem prejuízo de fazer uso do telefone (41) 3350-9000, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Por todo o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, pelas Promotoria de Justiça de Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, expedem a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

à Fundação de Ação Social de Curitiba, na pessoa de seu ilustre Presidente Sr. Thiago Kronit Ferro, na qualidade de gestor do Sistema Único de Assistência Social em Curitiba, para:

1) orientações urgentes, a todas as unidades prestadoras de serviços acolhimento institucional de crianças e adolescentes (públicas e privadas, governamentais e não governamentais), para que, durante todo o período de Estado de Emergência Nacional, Estadual e Municipal de Emergência em Saúde Pública, de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, adotem:

a) rigoroso cumprimento de todas as diligências recomendadas no documento “Orientações Técnicas n. 12/2020”, da Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba;

b) restrição de acesso por visitantes externos (voluntários, doadores e outros);

c) modulações nas formas, locais e horários das visitas familiares, para impedir a aglomeração de visitantes e respectivos acolhidos no mesmo local, visando manter a distância ideal de 2 m (dois metros) entre os adultos, sempre em ambientes arejados. Tais providências devem ser feitas à luz da realidade fática institucional, pelas disposições físicas e estruturais de cada entidade, nos termos retro sugeridos;

d) prévia entrevista com os visitantes, a respeito de seus estados de saúde, bem como de contatos que eventualmente tenham tido com pessoas com sintomas de gripes, resfriados e/ou outras viroses, para se aferir sobre a viabilidade ou não de terem contato com a criança e/ou adolescente a ser visitada;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

e) exigência, aos familiares visitantes, das recomendações sanitárias de higienização constante e "etiqueta respiratória"¹⁶;

f) submissão dos acolhidos, para receberem visitas, aos mesmos procedimentos sanitários, mediante esclarecimentos e orientações contínuas do corpo profissional da entidade..

g) manutenção dos apadrinhamentos afetivos, inclusive de eventuais saídas temporárias com os padrinhos afetivos (enquanto não houver recomendação das autoridades sanitárias para restrição de circulação em vias públicas);

h) manutenção dos processos de reintegração familiar em curso, com

h.1) continuidade das saídas temporárias em todos os casos em que, mediante avaliação da equipe técnica da Unidade, considere não haver fundados riscos de a criança ou adolescente permanecer em ambiente fora das atuais recomendações sanitárias da atual emergência de saúde pública (tudo apenas enquanto não houver recomendação das autoridades sanitárias para restrição de circulação em vias públicas);

h.2) restrições das saídas dos acolhidos, nos demais casos em que concluir pela inconveniência sanitária, com as adaptações necessárias para a manutenção dos contatos dos familiares com a criança ou adolescente (sobretudo, se possível for, viabilizando a visitação dos familiares ao acolhido na sede da entidade).

h.3) em casos de dúvidas, busquem os esclarecimentos de equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba, inclusive através de canal de articulação direto a ser providenciado pela Fundação de Ação Social¹⁷.

2) providenciar e disponibilizar, para todas as Unidades de Acolhimento Institucional (municipais e privadas prestadoras de serviços mediante termos de parcerias) canal de articulação direto com profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, para acesso imediato, por parte das equipes técnicas das unidades

¹⁶ Idem

¹⁷ Sem prejuízo de fazer uso do telefone (41) 3350-9000, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.



MINISTÉRIO PÚBLICO

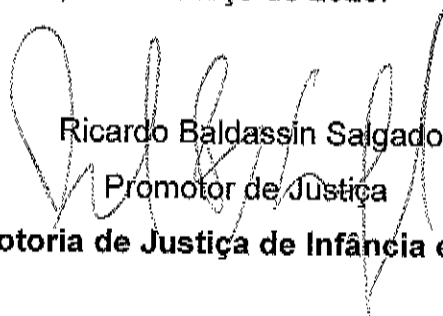
do Estado do Paraná

de acolhimento, para sanar dúvidas sobre os cuidados sanitários aos acolhidos e seus familiares (nos termos dos itens 19 e 20).

Assinala-se o **prazo de 10 (dez) dias para a prestação por escrito de informações escritas** sobre o atendimento ou não desta recomendação, asseverando-se que o não cumprimento injustificado poderá importar na adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive para responsabilização, dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos de crianças e adolescentes (artigos 5º, 97, §2.º, 208, §1º, 216 e 232, todos do ECA), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Dê-se ciência, por ofício, às Varas de Infância e Juventude do Foro Central e dos Foros Descentralizados, às Promotorias de Justiça de Infância e Juventude dos Foros Descentralizados, à Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba, aos Conselhos Tutelares de Curitiba, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curitiba, ao Conselho Municipal de Assistência Social de Curitiba e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Infância do MPPR.

Curitiba, 18 de março de 2020.



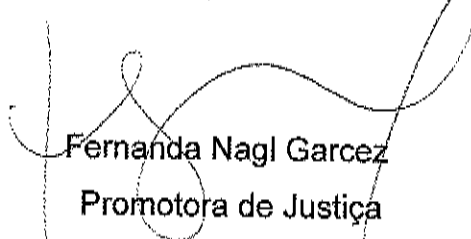
Ricardo Baldassin Salgado
Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude

assinatura digital

Francisco Zanicotti
Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude



Fernanda Nagl Garcez
Promotora de Justiça

3ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude